



57

RE: licitação 024/2020

De: Railander Machado
 Para: pmlicit@bol.com.br
 Cópia:
 Cópia oculta:
 Assunto: RE: licitação 024/2020
 Enviada em: 09/09/2020 | 11:02
 Recebida em: 09/09/2020 | 11:01
 signature_r... .png 49.94 KB

Recebido!



----- Mensagem original -----

De : Setor de Licitações PM de São Francisco de Assis <pmlicit@bol.com.br>
 Data: 09/09/2020 10:01 (GMT-03:00)
 Para: Railander Machado <railander@mecasul.com.br>
 Assunto: RE: licitação 024/2020

Bom dia Sr. Railander!

Com relação ao descritivo do objeto iremos encaminhar ao Chefe de Compras para que, juntamente com a Secretaria solicitante providencie a análise e assim que tivermos a resposta iremos comunicá-lo bem como publicá-la. No que tange ao cadastro no Portal de Compras Públicas o senhor terá que verificar a situação junto ao provedor do sistema, pois em regra se a filial está cadastrada, o CNPJ que poderá participar do certame, apresentando proposta e documentação é o da filial (salvo alguns documentos que por sua natureza são da matriz, conforme dispõe o edital no subitem 6.3.). Não haveria possibilidade de participação com o CNPJ da filial e apresentação de proposta (pois ao cadastrá-la automaticamente fica vinculado ao do cadastro consoante no Portal) e documentação com o CNPJ da matriz. Portanto, sugiro que verifique junto ao Portal, através do telefone 61 3003 5455 qual a situação do seu cadastro. Espero tê-lo ajudado.

Att;
 Priscila Ebling,
 Pregoeira.

De: "Railander Machado" <railander@mecasul.com.br>
 Enviada: 2020/09/09 09:39:28
 Para: pmlicit@bol.com.br
 Assunto: licitação 024/2020

Bom dia, gostaria de esclarecer algumas coisas ,

O tanque de combustível agora é 71 litros e estão solicitando 75, 75 é o modelo antigo que não existe mais , outro ponto é a direção hidráulica como foi solicitado, nenhum veículo da linha Sprinter vai conseguir atender a descrição todos são com direção ELÉTRICA.

OBS: outra duvida, meu cadastro no portal é CNPJ da Filial, gostaria de saber se posso anexar no sistema a toda documentação referente CNPJ matriz?

Att,

att

58
Q**ENC: licitação 024/2020 - URGENTE**

De: Setor de Licitações PM de São Francisco de Assis
Para: pm.almo@gmail.com ,saudesta@yahoo.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: ENC: licitação 024/2020 - URGENTE
Enviada em: 09/09/2020 | 10:06
Recebida em: 09/09/2020 | 10:06

Prezados bom dia!

Segue o questionamento de uma licitante acerca da descrição do objeto- ambulância. Peço que verifiquem o mais breve possível, pois o certame está marcado para o dia 14/09 e tenho até o dia 11/09, às 10 horas para respondê-lo.

No que se refere ao questionamento do CNPJ eu já o respondi.

Conto com a colaboração de vocês, pois se trata de questionamento sobre o descritivo, o qual distancia-se de nosso conhecimento e não sobre o edital.

Att;
Priscila Ebling,
Setor de Licitações

De: "Railander Machado" <railander@mecasul.com.br>
Enviada: 2020/09/09 09:39:28
Para: pmlicit@bol.com.br
Assunto: licitação 024/2020

Bom dia, gostaria de esclarecer algumas coisas ,

O tanque de combustível agora é 71 litros e estão solicitando 75, 75 é o modelo antigo que não existe mais , outro ponto é a direção hidráulica como foi solicitado, nenhum veículo da linha Sprinter vai conseguir atender a descrição todos são com direção ELÉTRICA.

OBS: outra duvida, meu cadastro no portal é CNPJ da Filial, gostaria de saber se possô anexar no sistema a toda documentação referente CNPJ matriz?

Att,

att



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

59

Of. nº250/2020 - SMS

São Francisco de Assis, 09 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos por meio deste solicitar a alteração na descrição da capacidade mínima do tanque de combustível e o tipo de direção do Processo de Pregão Eletrônico nº024/2020 para Aquisição de uma Ambulância para Secretaria Municipal de Saúde.

Tanque: Capacidade mínima de 70 litros.

Direção: Hidráulica e/ou Elétrica.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua João Moreira, 1598
CEP: 97.610-000
São Francisco de Assis-RS

RIP SÃO MARTINS
GITHANIA CARVALHO SEVERO
Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
M.D. Prefeito Municipal
N/C



60

PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Revogação do PE nº024/2020

Data: 10/09/2020

Trata o presente Parecer sobre a Revogação do Pregão Eletrônico nº024/2020 que visa aquisição de uma ambulância zero quilômetro, através de emendas, da Secretaria Municipal de Saúde, solicitado pela Comissão de Licitações.

No decorrer do processo licitatório, mais precisamente na fase de análise do Objeto, após publicação do Edital, foi observado pela Empresa Railander Felin Machado, doc. incluso, a incidência de um dispositivo contraditório dentro do Edital, o qual, após análise (Ofício nº 250/2020 -SMS), incluso, mais detalhada chegou-se a conclusão que o mesmo deveria ser revogado antecipando, assim, uma futura impugnação e buscando um tratamento isonômico e maior competitividade.

Em vários comentários de enunciados tem-se que: "Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal diz:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Saliento que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-



61

la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Diante do acima exposto, invocando o Princípio da Autotutela opino pela revogação do presente Pregão Eletrônico nº 024/2020.

Esse é o meu Parecer s.m.j..

Luiz
José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098